

	CONTRATANTE NOME DO CONTRATANTE: [[sNmEmpresaContratante]] CNPJ: [[sNrCnpjContratante]] Inscrição Estadual: [[sNrInscricaoEstadualContratante]] Endereço: [[sDsEnderecoContratante]]	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO N.º [[sCdContrato]]			
CONTRATADA					
Razão Social: [[sNmEmpresaContratada]] Endereço: [[sDsEnderecoContratada]] Fone: [[sNrFoneContatoContratada]] E-mail: [[sDsEmailContatoContratada]]		CNPJ: [[sNrCnpjContratada]] Inscrição Estadual: [[sNrInscricaoEstadualContratada]] Contato: [[sNmContatoContratada]]			
ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
[[nCdlItem]]	[[sDsProdutoContrato]]	[[sSgUnidade medida]]	[[dVlItem]]	[[dVlTotalItem]]	
VALOR GLOBAL (por extenso): [[sVlContratoPorExtenso]]			TOTAL: [[sSgMoeda]] [[dVlContrato]]		
FRETE	PRAZO DE PAGAMENTO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO	PRAZO DE GARANTIA	DATA DA PROPOSTA
CIF	O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento do(s) bem(ns), conclusão dos serviços e aceite do CONTRATANTE , podendo ocorrer nos dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a data da entrega da nota fiscal e o pagamento.	[[nMesesVigenciaContrato]] a contar da data de assinatura deste instrumento.	Conforme Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.	Conforme Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.	xx/xx/202x
TRIBUTAÇÃO					
- O CONTRATANTE efetuará todas as retenções determinadas pela legislação tributária vigente; - A CONTRATADA deverá observar a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, levando em consideração que a entidade CONTRATANTE não é contribuinte.					
OBSERVAÇÕES					
- Os valores constantes da proposta da CONTRATADA contemplam todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, transporte, mão de obra e quaisquer outros custos, presentes ou futuros, decorrentes da presente contratação. - No momento do faturamento, a CONTRATADA deverá informar o número desta Autorização de Serviço no campo de observações da respectiva Nota Fiscal. - As disposições deste contrato, em especial as especificações dos serviços descritas no Anexo I, prevalecerão sobre as condições constantes da proposta da CONTRATADA, em caso de divergência ou dúvida de interpretação. - A CONTRATADA declara ter realizado visita técnica ao local de execução dos serviços, tomando pleno conhecimento de todas as condições e características necessárias à adequada execução deste contrato. (se aplicável) - SC – SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º: xxxx					
ENDEREÇO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
- Local de fornecimento e execução dos serviços: conforme Termo de Referência, Anexo I deste instrumento. - Pessoa de contato: xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxx Tel.: (xx) xxxxxxxxxx / (xx) xxxx-xxxxx - Gestor do Contrato: xxxxxxxx - Fiscal do Contrato: xxxxxxxx					
ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO					
- Condições gerais da contratação; - Anexo I – Termo de Referência; - Anexo II – Proposta da CONTRATADA.					
APROVAÇÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS					
As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento contratual e seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP n.º 2.200-2"). O Manifesto das assinaturas eletrônicas compõe as últimas páginas deste instrumento.					
Salvador (BA), a data de assinatura desta Autorização de Serviço será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.					

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO (AFS) – CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Autorização de Fornecimento e Serviço (AFS) encontra-se discriminado no anverso e na carta proposta/orçamento, parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

1.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes desta contratação, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação:

- I – Autorização de Fornecimento e Serviço (AFS) e Condições Gerais, devidamente assinada pelas partes;
- II – Termo de Referência;
- III – Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1 Os preços estabelecidos neste instrumento são fixos e irrevogáveis, neles estando incluídos os todos os tributos, encargos e quaisquer outros custos suportados pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

2.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s), lançada(s) e anexada(s) no Portal de Compras após a execução dos serviços e respectivo aceite pela fiscalização do CONTRATANTE.

2.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após o efetivo fornecimento do(s) bem(ns), conclusão dos serviços e aceite do CONTRATANTE, podendo ocorrer nos dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, mediante lançamento da Nota Fiscal no Portal de Compras, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a data da entrega da Nota Fiscal e o pagamento.

2.4 Na hipótese de erro ou atraso no lançamento da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da sua regularização.

2.5 É vedada, em qualquer hipótese, a negociação do crédito decorrente deste contrato com terceiros.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Aplicar no fornecimento somente material novo, de primeira qualidade, de acordo com as especificações descritas no objeto deste instrumento.

3.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do objeto contratual.

3.3 Realizar diretamente o objeto contratual, sendo vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

3.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.5 Permitir e facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, em qualquer fase ou estágio do fornecimento, facultando-lhe rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o contratado.

3.6 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não se eximindo ou reduzindo tal responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

3.7 Prestar assistência técnica, quando aplicável, solucionando os problemas apresentados no prazo máximo de xx (xxxx) dias/horas, a contar do respectivo chamado. (se cabível).

4. AVALIAÇÃO

4.1 A CONTRATADA, quando do fornecimento de itens críticos, será avaliada pelos seguintes critérios:

Cumprimento dos prazos acordados;
Cumprimento das cláusulas contratuais e/ou especificações técnicas e administrativas;
Capacidade técnica demonstrada (apenas para serviços);
Qualidade de bem entregue (apenas para produtos);
Proatividade e capacidade para solução de problemas;
Prevenção de acidentes de trabalho, a exemplo: uso de EPIs, comportamento seguro, etc. (se aplicável);
Outros.
Observação: Quando do fornecimento de itens não críticos, ficará a critério do CONTRATANTE aplicar a avaliação.

4.2 Quando do fornecimento de item crítico, a CONTRATADA será submetida à avaliação obedecendo, no mínimo, a periodicidade estabelecida na tabela abaixo:

Natureza do fornecimento	Período da avaliação
Pontual, esporádico, não sistemático (menor que 06 meses)	Na conclusão do contrato
Constante, periódico, sistemático (de 06 a 12 meses)	01 vez, durante a vigência
Constante, periódico, sistemático (a partir de 12 meses)	02 vezes, durante a vigência

5. PENALIDADES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, e independente de ordem, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 20 (vinte) dias. Ultrapassado esse prazo, a Autorização de Serviço (AS) poderá ser rescindida, a critério do CONTRATANTE;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e formalmente comunicados ao CONTRATANTE;

d) suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção ou contratar com todas as entidades integrantes do Sistema FIEB (FIEB, SESI, SENAI, IEL e CIEB), por um período não superior a 05 (cinco) anos.

5.2 À CONTRATADA será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação, para apresentação de defesa. No caso de penalidade de suspensão prevista na alínea "d" do item 5.1, o prazo de defesa será de 05 (cinco) dias corridos.

5.3 As multas previstas nesta cláusula não possuem caráter compensatório, podendo ser aplicadas cumulativamente, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5.4 A inobservância das condições de participação estabelecidas no processo de contratação, quando não evidenciada a intenção de fraude, dolo ou simulação, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do item 5.1 e/ou o descredenciamento do fornecedor no cadastro do CONTRATANTE.

5.5 Incurrirá nas mesmas penalidades previstas no item 5.4 incorrerá o fornecedor que apresentar documento falso, prestar declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta após a sua apresentação, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da contratação, ou violar o sigilo de proposta apresentada em procedimento de contratação.

5.6 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias contados da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADAS às seguintes penalidades:

5.6.1 Perda do direito à contratação;

5.6.2 Suspensão do direito participar de processo de seleção ou contratar com todas as entidades que compõem o Sistema FIEB (FIEB, SESI/DR/BA, SENAI/DR/BA, IEL/BA e CIEB) por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

5.7 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime o fornecedor infrator da responsabilidade por perdas e danos.

6. RESCISÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial à outra parte, quando houver configurado o descumprimento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, hipótese em que a parte que der causa arcará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

6.2 O presente instrumento também poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, através de comunicação escrita devidamente protocolada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7. PROTEÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS

7.1 As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

7.2 Caberá à Parte Controladora tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à outra parte que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7.3 A violação de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou na legislação vigente, por qualquer Parte, por seus colaboradores ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual e ensejará a responsabilização da Parte infratora às penalidades cabíveis, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem.

7.4 Em caso de incidente de segurança, a Parte Operadora deverá notificar a Parte Controladora informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e indicando as medidas que deverão ser adotadas para a reversão da situação no menor prazo possível. A Parte Operadora se obriga, ainda, a apresentar todas as informações para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

8. COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E DUE DILIGENCE

8.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas vigentes de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, bem como as Políticas e demais normativos do Sistema FIEB (FIEB/CIEB/SESI/SENAI/IEL), os quais estão disponíveis para acesso através do link : <https://www.fieb.org.br/compliance/>, e se compromete a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios ou acionistas, assim como seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, assessores, consultores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

8.2 A CONTRATADA declara que manterá até o final da vigência deste instrumento, conduta ética e proba na execução do respectivo objeto, assim como declara que não possui qualquer envolvimento em crimes ou condutas que estejam em desacordo com as normas vigentes de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira.

8.3 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE caso tome conhecimento de que algum ato considerado contrário às normas vigentes de prevenção à corrupção e boas práticas previstas na legislação brasileira e nos normativos do Sistema FIEB tenha sido praticado, direta ou indiretamente, por um de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados.

8.4 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento contratual e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

8.4.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

8.4.2 abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei n.º 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8.4.3 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

8.4.4 notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

8.5 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder o *due diligence*, sempre que necessário, conforme Política do Sistema FIEB, sendo assegurada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

8.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

9. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para fins desta contratação, que não há, em seu quadro societário, entre seus empregados, conselheiros ou diretores, titulares ou suplentes, qualquer pessoa que seja integrante do CONTRATANTE, bem como cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente, dos membros titulares ou suplentes do Conselho Regional, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão colegiado deliberativo da entidade CONTRATANTE.

9.2 A presente DECLARAÇÃO é prestada por livre e espontânea manifestação de vontade, sem qualquer vício de consentimento, ficando o Declarante e a pessoa jurídica por ele representada, cientes de que a constatação de eventual falsidade sujeitará ambos à adoção das medidas civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10. FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

ANEXO I DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO

PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO

TABELA DE DIAS E HORÁRIOS DE RECEBIMENTO

ENTIDADE/UNIDADE	DIAS PARA RECEBIMENTO	HORÁRIOS PARA RECEBIMENTO
FIEB/SEDE	Terça-feira Quinta-feira	08:00 – 11:30 14:00 – 17:30
IEL/FEIRA DE SANTANA	Segunda a sexta-feira	08:30 – 11:00 / 14:00 – 16:30
IEL/VITÓRIA DA CONQUISTA E JEQUIÉ	Segunda a sexta-feira	08:30 – 11:00 / 14:00 – 16:30
IEL/ITABUNA, ILHÉUS E EUNÁPOLIS	Segunda a sexta-feira	08:30 – 11:00 / 14:00 – 16:30
IEL/BARREIRAS	Segunda a sexta-feira	08:30 – 12:00 / 14:00 – 17:00
IEL/SEDE	Segunda a sexta-feira	08:00 – 11:30 / 14:00 – 17:30
SESI/SEDE	Segunda a sexta-feira	08:30 – 11:00 / 14:00 – 16:30
SESI/FEIRA DE SANTANA	Segunda a sexta-feira	08:30 – 11:00 / 14:00 – 16:30
SESI/ALAGOINHAS	Segunda a sexta-feira	08:30 – 11:00 / 14:00 – 16:30
SESI/RIO VERMELHO	Segunda a sexta-feira	08:00 – 12:00 / 13:00 – 16:00
SESI/SIMÕES FILHO	Segunda a sexta-feira	08:00 – 12:00 / 13:00 – 16:00
SESI/VALENÇA	Segunda a sexta-feira	08:00 – 12:00 / 13:00 – 17:00
SESI/CANDEIAS	Segunda a sexta-feira	07:30 – 10:30 / 12:30 – 15:30
SESI/ITAPAGIPE	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 14:00 – 16:00
SESI/JUAZEIRO	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:30 – 16:00
SESI/EJA	Segunda a sexta-feira	08:00 – 12:00 / 14:00 – 18:00
SESI/LUCAIA	Segunda a sexta-feira	13:00 – 17:00
SESI/PIATÃ	Segunda a sexta-feira	08:00 – 11:30 / 13:00 – 16:30
SESI/RETIRO	Segunda a sexta-feira	13:00 – 17:00
SESI/SUL	Segunda a sexta-feira	08:00 – 12:00 / 13:00 – 17:00
SESI/SUDOESTE	Segunda a sexta-feira	10:00 – 12:00 / 14:00 – 17:00
SESI/JEQUIÉ	Segunda a sexta-feira	08:30 – 12:00 / 14:00 – 17:30
SESI/QUALIDADE DE VIDA E EDUCAÇÃO	Segunda a sexta-feira	08:00 – 12:00 / 13:00 – 17:00
SENAI/SEDE	Segunda a sexta-feira	08:00 – 11:00 / 14:00 – 16:00
SENAI/DENDEZEIROS	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00
SENAI/CETIND	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00
SENAI/CIMATEC	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00
SENAI/FEIRA DE SANTANA	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00
SENAI/ALAGOINHAS	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00
SENAI/JUAZEIRO	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00
SENAI/LEM	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00
SENAI/BARREIRAS	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00
SENAI/ILHÉUS	Segunda a sexta-feira	09:00 – 11:00 / 13:00 – 16:00